



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ALDEIA GRANITOS LTDA
CNPJ/CPF : 07.542.247/0001-89

Empreendimento : ALDEIA GRANITOS LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Córrego AREIA BRANCA MATA FRIA número/km 01 Bairro ZONA RURAL Cep 36955-000 Mutum - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Mutum (LAT) -20.1793, (LONG) -41.4274

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 4

Modalidade de licenciamento : LAC1

Processo Administrativo Licenciamento : 5146/2021

Motivo da decisão:

Diante do exposto no Despacho nº 124/2022/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA (id SEI n. 45102503), servimo-nos do presente para reportar a Vossa Senhoria a sugestão de arquivamento do Processo Administrativo n. 5146/2021 (SLA), classe 4, do empreendimento ALDEIA GRANITOS LTDA. - (CNPJ: 07.542.247/0001-89), para a ampliação das atividades de: (i) A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 60.000m³/ano; e (ii) A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, com área útil de 2,055ha, conforme DN COPAM n. 217/2017, a ser localizado no município de Mutum MG, motivado pela falha nas informações que instruem o processo administrativo de licenciamento ambiental, nos termos do subitem 3.4.1 da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019 c/c art. 17 do Decreto Estadual n. 47.383/2018 c/c as disposições da DN COPAM n. 217/2017 delineadas neste ato administrativo, devendo ser observado pela autoridade decisória as disposições constantes do item 3.4.5, pág. 50/51, da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019. Por fim, registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar. (Parecer AGE/MG nº 16.056, de 21 de novembro de 2018).

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Governador Valadares, 18/04/2022.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 18/04/2022 10:18 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.